

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO IRM N° 01/2021 – QUANTA CONSULTORIA EM 17/SETEMBRO/2021

A Quanta Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ n° 05.314.789/0001-79, vem, através deste e de seu representante leal, Marina Cabreira Bastos, brasileira, engenheira civil, portador da cédula de identidade n° MG10590922SSPMG, inscrito no CPF sob o n° 046.736.586-55 residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, solicitar os seguintes esclarecimentos:

....

“Entendemos que para a comprovação da experiência das empresas e/ou equipe técnica poderão ser apresentados Laudo técnico, conforme resolução do CONFEA 1025/2009 DO CONFEA, que estabelece que o atestado emitido pelo cliente deverá ser assinado por um profissional habilitado com vínculo com a contratante. Na ausência de profissional desta modalidade, o atestado deve ser objeto de laudo técnico e de sua respectiva ART. Entendemos que para comprovação do item 15.3 equipe técnica, será aceito Atestado de Laudo Técnico seguido de CAT. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: A RESOLUÇÃO N° 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

No seu Art. 58., lê-se: “As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.”

“Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.”

Sem mais para o momento,

Henrique Mendes

Diretor de Desenvolvimento